CONTRATO N°038/2015

(de 27 de fevereiro de 2015)

Termo de Contrato de Aquisição de Forro de madeira pinho ou equiv. c/ friso macho/fêmea m² para reforma de unidades habitacionais, conforme discriminado no Processo Licitatório sob nº 057/2014, Pregão Presencial nº 028/2014, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Mauro Wagner ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: MAURO WAGNER ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 80.120.363/0001-08, sito na rua Augusto Ricken, n° 341, centro de Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio gerente, *Sr. Mauro Wagner*, portador do CPF n° 594.613.309-87.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 598 m² de Forro de madeira pinho ou equiv. c/ friso macho/fêmea m² para reforma de unidades habitacionais, originário do Convênio n° 2014TR002134, firmado entre o Fundo Municipal de Habitação de Rio Fortuna e a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB, no valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 11.661,00 (onze mil seiscentos e sessenta e um centavos).

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 11.661,00 (onze mil seiscentos e sessenta e um centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.



- **3ª.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando a mesma em 31 de março de 2015. O material descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal ou em local que seja no centro do Município. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.
- § 1°. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, e na quantidade exata exigida no respectivo pedido.
- § 2°. O produto será entregue mediante fiscalização de servidor da Administração Municipal, que verificará a qualidade, marca e as demais características do objeto, que deverão estar condizentes com as especificações da proposta lançada pelo Contratado no processo licitatório e de acordo com as descrições da Cláusula Primeira deste instrumento.
- § 3° O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.
- § 4°. Verificada a não-conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- § 5°. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. Para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, será utilizado recursos provenientes repasse do Governo Estadual, através do Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina – FUNDHAB e o Fundo Municipal de Habitação de Rio Fortuna, firmado através do Convênio n° 2014TR002134.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

- 6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.
- § 1°. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:
- I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.



Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna/SC

- II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.
- **III)** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.
- **IV)** Verificada a não-conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- **V)** Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitandose a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.
- **VI)** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:
- **a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.
- **b)** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".
- c) Advertência expressa.
- d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.
- § 2°. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- § 3°. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **7ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 57/2014, Edital de Pregão nº 028/2014, do Município de Rio Fortuna, e/ou o não atendimento da Cláusula Terceira e seus parágrafos, deste instrumento.



Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 27 de fevereiro de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

MAURO WAGNER ME CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ILSO NACK CPF n° 656.634.119-68 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21